

OFÍCIO Nº 03/2026**À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX
COMISSÃO DE SELEÇÃO / PREGOEIRO (A)****Ref.: Seleção Pública Eletrônica nº 039/2026 – Projeto nº 230120****Assunto: Recurso contra a aceitação/classificação da proposta do Item 3
Projeto de Vídeo XGA**

A empresa D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, CNPJ 08.257.348/0001-70, situada à rua Américo Giraldeia, 75, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP: 18609-087, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 42.212.473-4 e de CPF nº 313.750.468-61, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou/classificou a proposta apresentada pela empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 29.583.709/0001-49, para o Item 3, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, pois é apresentado dentro do prazo indicado no instrumento convocatório e/ou disponibilizado na plataforma BLL, contado da abertura do prazo recursal. Requer-se o seu recebimento e regular processamento.

II – DO OBJETO DO RECURSO

Questiona-se a aceitação da proposta da empresa declarada vencedora do Item 3 – Projeto de vídeo XGA, no valor unitário de R\$ 1.099,99, porque o próprio catálogo técnico apresentado pela licitante demonstra que o equipamento **ofertado não atende integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência.**

A proposta reproduz a descrição do Termo de Referência, mas o catálogo do modelo LCDB-3400HD-BA apresenta características incompatíveis com requisitos expressos.

Deve prevalecer a análise do produto efetivamente identificado e comprovado pelo catálogo, e não a mera transcrição genérica das exigências na proposta.

III – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Termo de Referência estabelece que o julgamento observará o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas. Também admite modelos equivalentes somente quando apresentem desempenho igual ou superior e essa compatibilidade seja comprovada por catálogo do fabricante ou ficha técnica oficial.

O menor preço não autoriza a aceitação de equipamento que descumpra requisitos mínimos. As especificações de zoom, potência, conexões e dimensões foram fixadas com parâmetros mínimos ou máximos determinados.

IV – DOS DESCUMPRIMENTOS OBJETIVOS

1. Fonte de luz incompatível: LED de 55 W em vez de UHE de 210 W

O Termo de Referência exige “Lâmpada 210W tipo UHE”. O catálogo informa “Tipo de Lâmpada: LED” e “Potência: 55W”.

Há divergência quanto à tecnologia e à potência. O equipamento não utiliza lâmpada UHE e apresenta potência 155 W inferior ao mínimo exigido. A eventual alegação de maior vida útil ou eficiência do LED não substitui a especificação expressa do Termo de Referência.

2. Contraste inferior ao mínimo

O Termo de Referência exige contraste máximo igual a 15.000:1 ou superior. O catálogo informa contraste de 10.000:1, valor 5.000:1 inferior ao mínimo estabelecido. O produto, portanto, não atende ao requisito objetivo.

3. Ausência de entrada USB tipo B

O Termo de Referência exige 01 USB tipo B para atualização do firmware. O catálogo registra expressamente: “Entrada USB-B: Não”.

A existência de USB-A não substitui USB-B, pois são conectores distintos e o requisito foi especificado de forma determinada. Trata-se de incompatibilidade textual, direta e inequívoca.

3. Apenas uma entrada VGA/D-Sub

O Item 3 exige 02 conectores D-Sub de 15 pinos. O catálogo informa “VGA: 1 Unidade”. Considerando que a entrada VGA corresponde ao padrão D-Sub de 15 pinos, a quantidade ofertada é inferior à exigida. Uma entrada não equivale a duas.

4. Ausência de RS-232C e não comprovação das entradas Stereo Mini

O Termo de Referência exige 01 entrada RS-232C e 02 entradas Stereo Mini. A tabela de conectividade do catálogo não relaciona qualquer porta RS-232C nem informa duas entradas Stereo Mini.

O catálogo descreve entrada AV/RCA, saída de áudio, saída de áudio stereo, HDMI, VGA e USB-A, além de declarar a inexistência de USB-B e USB-C. Entrada AV/RCA e saída de áudio não se confundem com duas entradas Stereo Mini, e uma saída não supre uma entrada.

5. Tamanho máximo de projeção inferior

O Termo de Referência exige projeção de tela de 30” até 350”. O catálogo informa “Tamanho de Imagem: 30 a 300 polegadas” e “Projeções de até 300 polegadas”.

O equipamento não alcança o limite máximo de 350”, ficando 50 polegadas abaixo da especificação prevista para o Item 3.

4. Requisitos favoráveis que não afastam as incompatibilidades

O catálogo informa resolução nativa de 1920 × 1080, peso de 1,0 kg e dimensões de 90 × 150 × 230 mm. Embora a resolução Full HD possa ser considerada superior à XGA quanto ao número de pixels, e peso e dimensões estejam dentro dos limites, esses aspectos não compensam o descumprimento de requisitos mínimos autônomos.

A aceitação de modelo equivalente ou superior exige compatibilidade global. Não é possível compensar ausência de USB-B, contraste insuficiente, fonte de luz incompatível e conexões faltantes com resolução superior.

A ausência de tecnologia 3LCD não é utilizada como fundamento isolado, pois o próprio Termo de Referência afirma que ela não é indispensável. O recurso se baseia nos demais requisitos obrigatórios, contrariados ou não comprovados

V – QUADRO COMPARATIVO

O confronto direto entre o Termo de Referência e o catálogo apresentado pela própria vencedora revela as seguintes incompatibilidades:

Exigência do TR	Catálogo da vencedora	Resultado
Lâmpada UHE de 210 W	LED de 55 W	NÃO ATENDE
Contraste de 15.000:1 ou superior	10.000:1	NÃO ATENDE
1 USB tipo B	Entrada USB-B: “Não”.	NÃO ATENDE
2 D-Sub de 15 pinos	1 entrada VGA	NÃO ATENDE
1 RS-232C	Não relacionada.	NÃO COMPROVADO
2 entradas Stereo Mini	Não informadas.	NÃO COMPROVADO
Projeção de 30” até 350”	30” até 300”.	NÃO ATENDE
Brilho mínimo de 3.400 lúmens	3600 lumens	ATENDE NUMERICAMENTE; PADRÃO NÃO INDICADO

VI – DA DILIGÊNCIA E DOS LIMITES À COMPLEMENTAÇÃO

Caso a Administração entenda necessária uma diligência, ela deve limitar-se à confirmação de informações preexistentes. Não pode permitir a substituição do modelo, a apresentação de produto diverso ou a alteração substancial da oferta.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o regular processamento deste recurso administrativo;
2. o reconhecimento de que o equipamento ofertado para o Item 3 não atende integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência;
3. a reconsideração do ato de aceitação/classificação da proposta da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME;

4. subsidiariamente, a realização de diligência técnica formal, limitada à comprovação das características originalmente ofertadas, sem admissão de substituição do modelo ou produto diverso;
5. que a diligência, se realizada, exija documentação oficial específica para cada requisito não comprovado;
6. sendo desclassificada a vencedora, o prosseguimento do julgamento com convocação da próxima proposta classificada;
7. a disponibilização de decisão devidamente fundamentada, com enfrentamento individualizado dos argumentos e documentos indicados

VIII – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

- Termo de Referência do Projeto nº 230120, especialmente o Item 4.3;
- proposta comercial apresentada pela empresa declarada vencedora;
- catálogo técnico do projetor MSE LCDB-3400HD-BA;
- quadro comparativo técnico constante desta peça.

Termos em que, pede deferimento.

Botucatu/SP, 15 de setembro de 2026.



RONALDO DE CARVALHO
Diretor Comercial
RG: 42.212.473-4
CPF nº 313.750.468.61
D P I Comércio LTDA ME
CNPJ: 08.257.348/0001-70

08.257.348/0001-70
IE: 224.107.438.118
DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
R. Américo Giraldeia, 75
Vl. Lavradores – CEP: 18.609-087
BOTUCATU - SP